



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETO Nº 574/2021

Regulamenta a Limpeza de terrenos estipulada na Lei Complementar nº 32/2012, que instituiu o Código de Posturas no Município de Astolfo Dutra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº32/2021, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Astolfo Dutra, estipula a necessidade de regulamentação através de Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. O Código de Posturas Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 2012, define as normas de posturas do Município de Astolfo Dutra, visando a organização do meio urbano, à preservação do meio ambiente e ao bem estar da população.

Art. 2º. O Código de Posturas Municipal, definem como normas de posturas, aquelas que disciplinam:

- I – a limpeza urbana;
- II – a estética urbana;
- III – a utilização de vias e logradouros públicos;
- IV – a política do costumes, segurança e sossego público;
- V – o licenciamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;
- VI – os inflamáveis e os explosivos;
- VII – as atividades urbanas;
- VIII – as águas;
- IX – as edificações;
- X – as penalidades.

Art. 3º. A fiscalização das normas contidas no Código de Posturas Municipal, fica sob a responsabilidade dos fiscais de posturas, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

devem reportar as situações de descumprimento das normas as secretarias de acordo com o objeto da demanda.

Parágrafo único - No caso, da aplicação de multa, a mesma será remetida ao setor de tributos para a sua devida cobrança.

Art. 4º. O Código de Posturas regulamenta em seu Título I a Limpeza Urbana, estando em seu Capítulo II disciplinado as disposições sobre Limpeza de Terrenos.

Art. 5º. Os terrenos com ou sem edificações de qualquer tipo, situados em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município deverão ser mantidos limpos, capinados e drenados, recebendo tratamento adequado, de modo a evitar que se comprometa a saúde pública e o meio ambiente, observadas as demais normas municipais a serem aplicadas.

§1º - Os proprietários dos terrenos, serão notificados pelos servidores do Município para cumprirem com a obrigação descrita no caput no prazo de 30(trinta) dias;

§2º - No caso de transcurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Poder Público fica autorizado a efetuar a limpeza dos terrenos por seus próprios meios, em caso de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente, sujeitando o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel ao ressarcimento ao erário público dos gastos efetuados com a limpeza, além de multa cabível.

Art. 6º. Havendo a limpeza do terreno particular pelo Poder Público, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá ressarcir o erário público da seguinte forma:

I - A limpeza apenas de capina será de 5 UFM a cada 100m²;

II - A limpeza de lixo e entulho em geral será 4 UFM por caminho;

Parágrafo único - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá realizar o pagamento pelo serviço prestado pelo Município, no prazo de 30(trinta) dias após o término da limpeza, sob pena de lançamento destes valores na dívida ativa municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Art. 7º. A infração, em caso de descumprimento do art. 4º, será punida com multa de 8 UFM.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º. A notificação ao proprietário ou possuidor do imóvel poderá se dar em razão de verificação dos fiscais de posturas do Município, e também mediante denúncia ou reclamação de parte interessada ou terceiros solicitando a limpeza.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal